



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/ SANTA CATARINA.

Ref.:

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.820.854/0001-14, com sede à Rua da Praça, 241, sala 617, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, no município de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina, CEP 88.137-086, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria para, na forma e no prazo prescrito no artigo 41, § 2º, da Lei de Licitações c/c o disposto no item 12.3, do Edital Pregão Eletrônico em epígrafe, **IMPUGNAR O EDITAL**, em vista da irregularidade e ilegalidade que atentam contra disposições da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 a seguir deduzida:

Este Município de Nova Trento, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tornou público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, com data de entrega dos envelopes designada para o dia 11.02.2021, às 09h, tendo por objeto **registro de preços para aquisição parcelada de areia, barro, brita, pedra macadame, dentre outros materiais do gênero, para utilização no conserto e pavimentação de vias públicas e para suprir as necessidades das SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, para fornecimento conforme a necessidade, das quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

Interessada em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, a Impugnante retirou o edital e constatou no **item de 8.1.2, letra c**, a administração solicita a LAO em nome da empresa licitante, expedida pelo IMA e/ou licença anterior (vencida) com protocolo de solicitação de renovação/liberação de Licença Operacional.

Ou seja, não permite que a licitante possa apresentar um contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso com a detentora/proprietária da LAO, furtando assim, seu direito de participação no presente pregão.

Tal disposição afronta ao preceituado no art. 30, XXI, da CF assim como ao disposto no artigo 14 da Lei 12.462/2011, que apregoa ser aplicável as disposições do art. 27 da Lei de Licitações no tocante as exigências de habilitação, de modo que somente poderão ser exigidos os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-fiscal e regularidade fiscal listadas, expressamente, elencados nos arts. 28 a 31 do referido diploma.

Dentre eles, não consta a referida documentação, de modo que já que se excluir essa irregularidade do certame.

A propósito do tema, oportuno trazer a colação entendimento assentado na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.
2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal" (MS n. 5779/DF, Min. JOSÉ DELGADO, j. 9.9.98).

"A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, afetando o princípio da igualdade." (REsp. n. 43856/RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95)



Do exposto, solicita-se que Vossa Senhoria reconheça a impugnação, acolhendo assim a petição contra o ato convocatório, bem como, designe nova data para a realização do pregão eletrônico.

Nestes Termos.

Pede-se o devido deferimento.

Palhoça p/ Nova Trento, 08 de fevereiro de 2021.

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.
P/p Hugo Sebastião Malagoli
Procurador Responsável